ANEXO II do Decreto 3.967 de 17 de julho de 2019

TERMO DE ACORDO Nº. ____/20__

						
	Termo de Acordo celebrado entre o Município de INDIANÓPOLIS-MG e a Empresa visando a					
	inclusão de empreendimento industrial no Programa Municipal de Desenvolvimento Industrial de Indianópolis – PROINDÚSTRIA					
pessoa jurídica de direito público interno, i na Praça Urias José da Silva, nº 42, neste	ma de direito, o MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS , nscrita no CNPJ/MF nº 18.259.390/0001-84, com sede a ato representado pelo Prefeito Municipal o(a) Sr.(a). presa					
jurídica de direito privado, inscrita no CNI Estadual nº	presa, pessoa PJ/MF sob nº e Inscrição, com estabelecimento, no Município de					
, doravante denominada EMPRESA , neste ato representada pelo(s) Sr(s). , RESOLVEM, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n. 49, de 27 de junho de 2019, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Industrial de Indianópolis – PROINDÚSTRIA, destinado a criar incentivos ao desenvolvimento industrial no Município Indianópolis, celebrar o presente Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:						
CLÁUSULA P	RIMEIRA – DO OBJETO					
O presente Termo de Acordo tem por objeto a inclusão do empreendimento industrial denominado no PROINDÚSTRIA, destinado a fomentar o desenvolvimento industrial e incentivar a geração ou ampliação de empregos, mediante concessão de incentivos à EMPRESA.						
CLÁUSULA SEGUN	DA – DO EMPREENDIMENTO					
and the second s	consiste na implantação(ou . nos					
termos do Plano de Negócios/Investimentos	anexo ao Requerimento formulado em//					
CLÁUSULA TER	CEIRA – DOS INCENTIVOS					
O MUNICÍPIO, visando a ampliação e/ou Cláusula Segunda, se compromete a concede	construção do complexo industrial a que se refere à er os seguintes incentivos:					
1						
2						
3						

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DOS INCENTIVOS FISCAIS

Os incentivos fiscais e	especificados na	cláusula	anterior t	erão v	vigência (de ac	ordo	com	as no	ormas
instituídas no Decreto	nº 3.967, de 17	de julho	de 2019,	com i	nicio em	/		/	_ (da	ta do
deferimento do Reque	erimento formula	ado pela I	EMPRES.	A).						

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ACORDO

O presente Termo de Acordo terá vigência até o dia ____ de _____, 48 (quarenta e oito) meses contados da data de sua assinatura, independente da vigência dos incentivos previstos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A EMPRESA se compromete a:

- I. Informar ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta dias) da ocorrência, quaisquer alterações no Contrato Social ou no objeto do empreendimento, ficando desde já estabelecido que alterações na estrutura societária da EMPRESA, envolvendo incorporação, cisão, transformação, transferência, alteração de controle ou venda do estabelecimento a outra empresa, não implicará suspensão, cassação ou extinção imediata do presente Termo de Acordo, desde que a sucessora firme sua concordância com as condições aqui estabelecidas, e que não haja prejuízo à continuidade operacional do empreendimento;
- II. Cumprir as condições estabelecidas em acordos sindicais para as empresas do mesmo segmento econômico na região do empreendimento, quanto à contratação de trabalhadores, aos salários e à qualificação profissional, e
- III. Apurar, na forma disciplinada pela legislação tributária municipal, especialmente pelo Decreto 3.967, de 17 de junho de 2019, as obrigações, principais e acessórias, relativas ao ISS.
- IV. Declarar, mensalmente, todos os serviços tomados, via sistema informatizado de tributação da Prefeitura Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, informando os valores retidos.
- V. Comprovar a geração de empregos e o investimento inicial do empreendimento nos termos estabelecidos no Decreto nº 3.967, de 17 de julho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Caso a EMPRESA, a qualquer tempo, opte por deixar de utilizar definitiva ou temporariamente, qualquer dos benefícios previsto, no presente Termo de Acordo, poderá fazê-lo, sem que isso implique a impossibilidade de voltar a fruir do incentivo ou a perda do direito de fruição, nem, tampouco, à suspensão, a cassação ou a extinção do presente Termo de Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Acordo poderá sujeitar-se a adaptações, a pedido da EMPRESA ou do MUNICIPIO, em decorrência de eventuais alterações no Sistema Tributário Nacional.

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Todos os avisos e notificações, correspondências entre as partes relativas ao presente Termo de Acordo deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou através de carta registrada endereçada aos representantes legais das partes e/ou a outro endereço e pessoas, conforme indicado por escrito pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DO PROINDÚSTRIA

A EMPRESA declara, neste ato, que tem pleno conhecimento das normas estabelecidas na Lei n. 49, de 27 de junho de 2019, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Industrial de Indianópolis – PROINDÚSTRIA e no Decreto nº 3.967, de 27 de junho de 2019, se comprometendo a cumpri-las fielmente, independente de previsão expressa no presente Termo de Acordo.

CL	AUSULA DEC	JIMA	PRIMEIRA –	DA (CONTRIBU	IÇAO .	PAKA	FUNDOS	MUNICIPAIS
A	EMPRESA	se	compromete	a	reverter	para	o	FUNDO	MUNICIPAL
				,	através de	crédito	na c	onta corren	te
				_, ma	antida na agé	ència 37	33-8 c	do Banco do	Brasil S/A, nos
term	os e condições	previ	stos no Capítulo	V d	o Decreto no	3.967,	de 27	de junho de	e 2019, 3% (três
por o	cento) do total	dos in	centivos fiscais r	receb	oidos em dec	orrência	do pr	esente Tern	no de Acordo.
por o	cento) do total	dos in	centivos fiscais i	receb	oidos em dec	orrência	do pr	esente Term	no de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESENQUADRAMENTO DO EMPREENDIMENTO DO PROINDÚSTRIA

A EMPRESA declara ciente de que, no caso de desenquadramento do empreendimento do PROINDÚSTRIA, deverá ressarcir aos cofres públicos municipais os valores indevidamente não recolhidos ou recolhidos a menor de ISS, IPTU e ITBI, acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente e de 1%(um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetivado o pagamento, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o tributo devido e de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito do foro da Comarca de Araguari, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Termo de Acordo.

Por estarem assim acordados, firma o presente Termo de Acordo, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Indianópolis,	de	de 20
muranopons,	uc	uc 20